10. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio Patriota
Ministro, Interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DE GRANADA
Tillman Thomas
Primeiro-Ministro

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO DESAÚDE NA ZONA TRANSFRONTEIRIÇA BRASIL-GUIANA FRANCESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 16 de janeiro de 1967, bem como do Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 28 de maio de 1996;

Considerando a necessidade de conceder especial atenção às populações da zona transfronteiriça entre o Brasil e a Guiana Francesa; e

Considerando as decisões da V Reunião da Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça Brasil-França, realizada em 13 e 14 de agosto de 2009, em Macapá, no estado do Amapá,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

1. O presente Memorando de Entendimento visa à criação e à implementação do Subgrupo de Trabalho em Saúde na Fronteira Brasil-Guiana Francesa.

2. O mencionado Subgrupo tem como objetivos:

a) fortalecer as ações referentes à assistência e à organização dos serviços de saúde;

b) propor mecanismos para o fortalecimento da vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e outros temas considerados relevantes por ambos os países, levando em consideração a interculturalidade;

c) implementar programas de treinamento e capacitação de Recursos Humanos com enfoque na interculturalidade, entre ambos os países; e

d) promover a participação comunitária e a organização de serviços de saúde na zona transfronteiriça.

Artigo II

O Governo da República da França designa:

a) a Agência Regional de Saúde da Guiana Francesa;

b) a Célula Inter-regional de Epidemiologia da Guiana Francesa (Representando o Instituto de Vigilância Sanitária).

As Coletividades Territoriais serão associadas ao Subgrupo de Saúde.

Artigo III

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) o Ministério da Saúde, representado pela Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Memorando de Entendimento; e

b) o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SES/AP) e as Secretarias Municipais de Saúde da Fronteira do Amapá com a Guiana Francesa como entidades executoras das ações decorrentes do Presente Memorando de Entendimento.

Artigo IV

1. As entidades coordenadoras exercerão a representação do Subgrupo de Trabalho em Saúde; conduzirão as reuniões do referido Subgrupo; apresentarão Projetos a serem desenvolvidos; irão decidir sobre a constituição de Comissões ou Subcomissões de trabalho, integrados por técnicos do Brasil e da Guiana Francesa.

2. As entidades executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados decorrentes do presente Memorando de Entendimento, os quais serão examinados nas reuniões da Comissão Mista de Cooperação Transfronteiriça Brasil-França, coordenadas por ambos os Ministérios de Relações Exteriores.

3. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto a que se refere o presente Memorando de Entendimento serão de propriedade conjunta do Subgrupo de Trabalho em Saúde na Fronteira Brasil-Guiana Francesa. A versão oficial dos documentos de trabalho será redigida nos idiomas português e francês.

4. As informações, os dados e os informes ou relatórios resultantes das atividades realizadas no contexto do presente Memorando de Entendimento somente poderão ser divulgados após mútuo consentimento das Partes. Eles estarão expressos no documento a ser divulgado.

Artigo V

1. As reuniões terão caráter ordinário e deverão ser realizadas pelo menos duas vezes (2) ao ano, alternadamente, em cada país. A convocatória dessas reuniões será realizada pelas Coordenações responsáveis dos dois países, com quarenta (40) dias de antecedência à data fixada.

2. Quando acordado por ambos os países, reuniões por meio de videoconferência poderão ser convocadas.

3. As Partes buscarão estimular a participação local, por meio de Comitês de Saúde da Fronteira e outras formas de organizações da sociedade civil.

4. Reuniões extraordinárias poderão ser organizadas, quando houver mútuo acordo entre os Membros Coordenadores do Subgrupo de Trabalho em Saúde.

Artigo VI

O presente Memorando de Entendimento não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Todas as atividades mencionadas neste Memorando de Entendimento estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Francesa.

Feito em Brasília, em 15 de fevereiro de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALEXANDRE PADILHA
Ministro da Saúde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA
Yves Saint-Geours
Embaixador da França no Brasil

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.686, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003454/2015-12. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: TR2; TR3; TA2; e conexões para SE Polo; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.690, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001005/2016-11. Interessada: Tibagi Energia SPE S.A. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário direto da interessada, detido pela Minas PCH S.A., para a empresa Participa Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.; (ii) o prazo para implementação da operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.691 - Processo nº 48500.003703/2001-11. Interessado: PCH Jacaré S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Jacaré, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028749-0.01, objeto da Resolução nº 588, de 29 de outubro de 2002, localizada no município de Dores de Guanhães, estado de Minas Gerais.

Nº 5.692 - Processo nº 48500.001622/2000-51. Interessado: PCH Fortuna II S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação e o número de unidades geradoras da Pequena Central Hidrelétrica Fortuna II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028426-2.01, objeto da Resolução nº 601, de 21 de dezembro de 2001, localizada nos municípios de Guanhães e Virginópolis, estado de Minas Gerais

Nº 5.693 - Processo nº 48500.003697/2001-10. Interessado: PCH Senhora do Porto S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Senhora do Porto, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028735-0.01, objeto da Resolução nº 545, de 8 de outubro de 2002, localizada no município de Dores de Guanhães, estado de Minas Gerais.

Nº 5.694 - Processo nº 48500.001619/2000-46. Interessado: PCH Dores de Guanhães S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Dores de Guanhães, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028781-4.01, objeto da Resolução nº 638, de 22 de novembro de 2002, localizada no município de Dores de Guanhães, estado de Minas Gerais.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.699, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005526/2015-66. Interessada: São Pedro e Paulo I SPE S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV SE Elevadora UFV São Pedro e Paulo I - SE Flores. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de março de 2016

Nº 575 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004644/2015-57, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de São Paulo - Cesp, em face do Auto de Infração nº 0033/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou multa em decorrência de fiscalização do cumprimento dos Procedimentos de Rede aprovados pela ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R$ 146.346,24 (cento e quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Em 15 de março de 2016

Nº 630 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003622/2015-70, decide por determinar que Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE aplique a Subcláusula 4.1 do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC 1/2014, aprovado pelo Despacho 4.402, de 11 de novembro de 2014, da seguinte forma: i) o montante de geração alocada de Maranhão III, a que se refere o item I da subcláusula 4.1 do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC 1/2014, aprovado pelo Despacho 4.402/2014, deve ser obtido pela diferença entre: o valor da potência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016032100052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.